

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.183, DE 2025

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para dispor sobre o limite de crédito de contrato de financiamento para aquisição de imóvel rural com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

**Autor:** Deputado PEZENTI

**Relator:** Deputado MARCELO MORAES

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.183, de 2025, de autoria do nobre Dep. Pezenti, “altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para dispor sobre o limite de crédito de contrato de financiamento para aquisição de imóvel rural com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA)”.

Consoante afirma seu autor, a proposição tem como objetivo central viabilizar a diferenciação dos limites de crédito de acordo com a realidade de mercado nas diversas regiões do País. Para tanto, “autoriza o Conselho Monetário Nacional, ouvido o órgão gestor do Fundo de Terras, a definir os limites com base em tabelas municipais, regionais ou estaduais, elaboradas a partir de critérios técnicos e dados atualizados”.

O projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.183, de 2025, de autoria do nobre Deputado Pezenti, que tem por objetivo alterar “a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para dispor sobre o limite de crédito de contrato de financiamento para aquisição de imóvel rural com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA)”.

Como bem explica o seu autor, a proposição “autoriza o Conselho Monetário Nacional, ouvido o órgão gestor do Fundo de Terras, a definir os limites com base em tabelas municipais, regionais ou estaduais, elaboradas a partir de critérios técnicos e dados atualizados”.

Em síntese, a medida visa permitir que os limites de crédito sejam fixados de forma diferenciada, considerando as especificidades de cada região do País.

De fato, em um país de dimensões continentais e com forte vocação agrária, o preço da terra varia significativamente entre regiões, em função de diferentes realidades socioeconômicas, geográficas e ambientais.

Ao propor a atualização dos limites de crédito no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), permitindo a sua adequação a distintas realidades de mercado, a proposição certamente aprimora importante política pública de acesso à terra.

É notório que os valores atualmente praticados, em diversas regiões do País, não acompanham a evolução do mercado fundiário, o que compromete a efetividade da política e restringe o acesso de agricultores familiares à aquisição de imóveis rurais.



Nesse contexto, a iniciativa legislativa busca corrigir essa defasagem, promovendo maior adequação entre os limites de crédito e os preços reais da terra, em consonância com as diferentes realidades regionais.

Dessa forma, no âmbito do mérito desta Comissão, a proposta revela-se positiva, pois fortalece a política de crédito fundiário, amplia oportunidades de inclusão produtiva, contribui para a fixação do homem no campo, potencializando o desenvolvimento regional, a produção de alimentos e a segurança alimentar.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.183, de 2025, e conclamamos os nobres Pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputado MARCELO MORAES  
Relator

2026-3214

